

CONTRATO Nº 01/2025

Termo de Contrato para *aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para a Câmara Municipal de Vacaria.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Edimar Santo Biazzzi.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS ANDRIGHETTI LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 98.511.835/0001-00, sediada em Vacaria/RS, na Estrada Federal BR 116, nº 7364, Bairro Fátima, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato pela sua Sócia Administradora, o Sra. Helena Vitória Andrighetti.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2025, com fundamento legal no Inciso II e § 3º, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para a Câmara Municipal de Vacaria.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Açúcar.	Pacote de 5 kg.	120 Pacotes
02	Água mineral com gás, garrafa de 500 ml.	Fardo c/ 12 garrafas.	220 Fardos
03	Chá, sabores diversos. Com 10 saquinhos.	Caixa c/ 10 gr.	110 Caixas
04	Erva-mate, moída grossa.	Pacote 1 kg.	320 Pacotes

Cláusula II. A entrega será em forma parcelada, pelo período dos 12 (doze) meses de 2025 (janeiro, abril, julho e outubro). Cada entrega será estipulada pelo setor de



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Almoxarifado, conforme as necessidades da Casa, sendo verificado as quantidades adequadas para cada entrega.

Cláusula III. O período da entrega dos gêneros alimentícios, na forma parcelada, compreenderá entre os dias 24/01/25 à 31/12/25, ficando estipulados os meses de (janeiro, abril, julho e outubro), para serem feitas as entregas.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IV. O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de **R\$ 11.965,00** (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar.	Pacote de 5 kg.	120 Pacotes	Alto Alegre	R\$ 22,80	R\$ 2.736,00
02	Água mineral com gás, garrafa de 500 ml.	Fardo c/ 12 garrafas.	220 Fardos	Valle Vitta	R\$ 17,40	R\$ 3.828,00
03	Chá, sabores diversos. Com 10 saquinhos. Marca referência: Dr. Oetker	Caixa com 10 gramas.	110 Caixas	Dr. Oetker	R\$ 7,50	R\$ 825,00
04	Erva-mate, moída grossa. Marca referência: Natufolhas	Pacote 1 kg.	320 Pacotes	Natufolhas	R\$ 14,30	R\$ 4.576,00
TOTAL						R\$ 11.965,00

Cláusula V. O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a entrega parcelada dos serviços ora contrato.

Cláusula VI. Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação.

Cláusula VII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula VIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula IX. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de Licitação nº 01/2025 e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Cláusula X. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Pedido de Compra, confeccionado pelo setor de Almoxarifado, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade e prazo de garantia.

Cláusula XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Cláusula XII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo setor de Almoxarifado, o objeto com avarias ou defeitos.

Cláusula XIII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Cláusula XIV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XVI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula XVII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula XVIII. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula XIX. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 01/2025 e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

Cláusula XX. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Cláusula XXI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da



Contratada, através de servidor especialmente designado para tal.

Cláusula XXII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Lei.

Cláusula XXIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula XXIV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XXV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XXVI. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XXVII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XXVIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXIX. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula XXX. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXXI. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXXII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula XXXIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula XXXIV. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

Cláusula XXXV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXVI. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula XXXVII. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula XXXVIII. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula XXXIX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula XL. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula XLI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula XLII. O presente contrato terá o prazo de vigência nos 12 (doze) meses do ano de 2025, iniciando-se o período em 24/01/2025 e encerrando-se em 31/12/2025.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XLIII. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Vantuir Gregório Freire, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XLIV. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula XLV. Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula XLVI. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XLVII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Dispensa de Licitação nº 01/2025 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XLVIII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

Cláusula XLIX. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 01/2025.

DO FORO

Cláusula L. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula LI. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 24 de janeiro de 2025.

**Câmara Municipal de Vacaria,
Edimar Santo Biazzi,
Presidente.**

**Comércio de Alimentos Andrighetti Ltda.,
Helena Vitória Andrighetti,
Sócia-Administrador.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br